

LEI Nº 3323, DE 05 DE JULHO DE 2016.
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3047/2016)



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa - CONCULT.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da **Lei Orgânica** Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa - CONCULT, órgão colegiado, autônomo, formado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas à cultura, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de todas as formas de expressão cultural e artística, integrar o Sistema Municipal de Cultura e difundir a importância e valorização destes aspectos como um dos pilares para a formação da identidade da comunidade de Carlos Barbosa.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CONCULT:

- I - formular diretrizes e promover políticas visando a difusão e valorização de todas as formas de manifestação cultural e artística;
- II - propor e promover estudos, seminários, simpósios, palestras e debates relacionados à cultura e arte;
- III - sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem a difusão da cultura como política pública de inserção e valorização do cidadão;
- IV - estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- V - elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;
- VI - deliberar acerca do desenvolvimento das políticas públicas e ações voltadas à cultura;
- VII - analisar e aprovar ou não, programas, projetos, estudos e ações que receberão recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, conforme lei específica que regulamenta a aplicabilidade do Fundo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído das seguintes entidades:

- I - um(a) representante da Fundação de Cultura e Arte - PROARTE;
- II - um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um(a) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - um(a) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;
- V - um(a) representante da Secretaria da Administração;
- VI - um(a) representante dos segmentos das Artes Cênicas, Artes Circenses e Danças.
- VII - um(a) representante dos segmentos de Artesanato e Artes Plásticas;
- VIII - um(a) representante dos segmentos de Tradição, Folclore e Patrimônio Histórico;
- IX - um(a) representante do segmento das Artes Audiovisuais e Fotografia;
- X - um(a) representante do segmento da Literatura;
- XI - um(a) representante do segmento da Música.

Art. 4º Os Conselheiros(as) titulares e suplentes serão indicadas por seus segmentos representativos.

Art. 5º Os cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a) Geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 6º A função de Conselheiro(a) do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada.

Art. 7º O mandato de Conselheiro(a) será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 8º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Cultura, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2016. 57º de Emancipação.

Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 05 de julho de 2016.

Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.